

## PORTARIA Nº 213, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Estabelece procedimentos a serem adotados nos casos de citações, intimações e notificações efetivadas em desacordo com o disposto nos arts. 35, 36 e 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos a serem adotados nos casos de citações, intimações e notificações judiciais efetivadas em desacordo com o disposto nos arts. 35, 36 e 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Art. 2º Verificada a ocorrência de erro de citação, intimação ou notificação por inobservância das competências estabelecidas na legislação mencionada no art. 1º, o Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional ou Procurador Federal oficiente que a tenha recebido tomará as providências cabíveis para a transferência da representação no prazo de três dias úteis.

§ 1º Quando o equívoco no endereçamento for constatado antes de seu recebimento pela Secretaria-Geral de Contencioso e pelos órgãos da Procuradoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal, estes indicarão o órgão competente ao próprio serventuário da Justiça.

§ 2º Nos casos considerados urgentes as providências de que trata o caput deverão ser adotadas imediatamente.

§ 3º Consideram-se urgentes os casos cujo prazo fixado for igual ou inferior a 5 dias, bem como aqueles que, a critério do Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional ou Procurador Federal oficiente, demandem a adoção de medidas imediatas por parte dos órgãos administrativos.

Art. 3º Para a transferência da representação, o Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional ou Procurador Federal oficiente, deverá se manifestar nos autos judiciais, requerendo, justificadamente, nova citação, intimação ou notificação, indicando a autoridade competente para recebê-la e o respectivo embasamento legal.

§ 1º Caso a manifestação não seja acolhida pelo Poder Judiciário ou nos casos urgentes, caberá ao responsável designado para atuar no feito, sem prejuízo de eventual interposição de recurso, comunicar imediatamente o fato à Procuradoria tida por responsável pela atuação.

§ 2º A comunicação deverá ser feita por meio do sistema Sapiens - Sistema AGU de Inteligência Jurídica, ofício ou e-mail, com o envio de cópia da contrafé e documentos, se houver, ou indicação do número do processo eletrônico a ser acessado.

§ 3º Recebida a comunicação, a Procuradoria destinatária ficará incumbida de acompanhar o feito, cabendo ao membro responsável analisar a pertinência do comparecimento espontâneo nos autos, especialmente para a prática de atos reputados urgentes.

Art. 4º Divergindo da transferência, aquele que houver recebido nova citação, intimação ou notificação decorrente do acolhimento da manifestação de declínio, ou a comunicação de que trata o § 2º do art. 3º, após se certificar de que não há orientação superior acerca da representação judicial para a situação em debate, deverá:

I - comunicar o conflito negativo de competência ao órgão que recebeu a primeira citação, intimação ou notificação; e

II - encaminhar o assunto, pela via hierárquica, ao respectivo órgão de direção superior, solicitando a adoção de providências para solução do conflito.

§ 1º Na hipótese do caput, enquanto não solucionado o conflito, a responsabilidade pelo acompanhamento do feito competirá àquele que recebeu a última citação, intimação ou notificação, salvo estipulação diversa dos órgãos de execução envolvidos no conflito negativo de competência.

§ 2º Recebido o pedido de solução do conflito de que trata o inciso II do caput, os órgãos de direção superior envolvidos na divergência deverão decidir, por consenso, no prazo máximo de dez dias.

§ 3º Na hipótese de não haver decisão consensual, o caso será submetido ao Advogado-Geral da União, especialmente quando se tratar de demandas de massa.

§ 4º Ocorrendo o previsto no § 3º, o Advogado-Geral da União, caso considere necessário, ouvirá a Consultoria-Geral da União sobre a controvérsia jurídica acerca do conflito de competência, devendo esta se manifestar no prazo de até trinta dias.

§ 5º Havendo decisão do Advogado-Geral da União que conclua pela incompetência para recebimento do mandado ou para representação judicial da União daquele que vinha atuando no feito, o Advogado da União, o Procurador da Fazenda Nacional ou o Procurador Federal competente para exercer a representação judicial deverá peticionar nos autos do processo para ratificar os atos processuais já praticados, apresentar eventuais esclarecimentos sobre a mudança de órgão de representação e requerer as alterações necessárias nos registros processuais pertinentes.

Art. 5º Na solução de conflitos acerca da competência para representação judicial da União em causas que envolvam a cumulação de pedidos de natureza fiscal e não fiscal, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I - a preponderância e a acessoriedade entre os pedidos;
- II - a admissibilidade da cumulação de pedidos em razão da competência do juízo;
- III - a pacificação da jurisprudência;
- IV - a existência de defesa padronizada ou de matéria unicamente de direito;
- V - as manifestações anteriores relativas a casos similares; e
- VI - a eficiência.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a representação judicial da União deverá ser atribuída ao órgão competente em relação ao pedido preponderante, admissível, não pacificado na jurisprudência, sem defesa padronizada ou que envolva matéria fática.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se:

I - preponderante, o pedido principal ou a questão cuja definição reflita no julgamento dos demais pedidos; e

II - acessório, o pedido subsidiário ou a questão cuja definição decorra do julgamento de outro pedido, ou, ainda, corresponda a parte mínima da pretensão da parte adversa.

§ 3º Os critérios estabelecidos neste artigo poderão ser aplicados isolada ou conjuntamente e não impedem a adoção de outra solução mais adequada ao caso concreto.

Art. 6º A Secretaria-Geral de Contencioso e os órgãos da Procuradoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal, quando necessário, deverão articular-se para assegurar o regular, efetivo e oportuno acompanhamento do feito, inclusive mediante o fornecimento recíproco de subsídios de fato e de direito.

§ 1º Quando a demanda judicial versar sobre crédito não tributário e não for possível verificar sua inscrição em Dívida Ativa da União - DAU por meio de sistema eletrônico, os órgãos da Procuradoria-Geral da União solicitarão as informações necessárias diretamente ao órgão responsável pela constituição do crédito.

§ 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional concederá acesso específico aos órgãos listados no caput, mediante assinatura de termo de compromisso, para efetuar consulta às inscrições em Dívida Ativa da União.

Art. 7º Para os fins do art. 6º, os órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal poderão editar atos normativos conjuntos, de âmbito seccional, estadual ou regional, disciplinando o fluxo do procedimento de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 8º Os conflitos de competência deverão ser dirimidos no âmbito da Advocacia-Geral da União na forma estabelecida nesta Portaria, vedadas manifestações colidentes em juízo sobre o órgão de representação judicial competente.

Art. 9º A presente Portaria não se aplica aos casos de divergência entre a União, suas autarquias e fundações acerca da legitimidade processual da parte, matéria a ser decidida pelo juízo.

Art. 10. No prazo de trinta dias após a entrada em vigor desta Portaria, a Procuradoria-Geral da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral Federal divulgarão, nos respectivos sítios eletrônicos na internet, a abrangência territorial, para fins de representação judicial, de todos os seus órgãos de execução.

Art. 11. A Procuradoria-Geral da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral Federal manterão, em seus sítios eletrônicos na intranet, acesso ao conteúdo das decisões que definirem as competências dos órgãos de representação judicial da União, a fim de que sejam conhecidas e observadas pelos Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Federais, em caso de idêntica controvérsia.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**  
**COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR**  
**BRASILEIRO**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017, cumulado com a alínea "b" do inciso V do art. 29 do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro e combinado com o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 9, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 2 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por cento e oitenta dias corridos, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico constituído por meio da Resolução nº 9, de 2 de outubro de 2018, no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

**Ministério da Agricultura,**  
**Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 1.394, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incluído pela lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, no art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e o que consta no Processo nº 21000.038418/2017-16, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e Tabelas de Valores para percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Consideram-se para fins de percepção da GECC as seguintes definições:

I - Servidor: servidor estatutário, efetivo ou comissionado, que presta serviço ou está em exercício funcional em quaisquer dos órgãos ou entidades de que trata o art. 1º da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - Instrutor: servidor responsável pela condução de ações de educação realizadas na modalidade de ensino presencial;

III - Tutor: servidor responsável pela condução de ações de educação realizadas na modalidade de ensino à distância, inclusive em fóruns de discussão e comunidades de prática;

IV - Coordenador pedagógico: servidor responsável por planejar, coordenar, desenvolver e aplicar métodos, técnicas, atividades, materiais, eventos e produtos educacionais, indicando as soluções e estratégias apropriadas à solução de uma determinada necessidade instrucional;

V - Elaborador: servidor responsável pela elaboração, adaptação ou revisão de materiais didáticos e suporte pedagógico referente a conteúdo de cursos presenciais;

VI - Conteudista: servidor responsável pela elaboração, adaptação ou revisão de materiais didáticos e suporte pedagógico referente a conteúdo de cursos à distância (EaD);

VII - Soluções de capacitação sob medida: ações de capacitação e eventos desenhados para atender à demanda específica do órgão;

VIII - Disseminação de conteúdo relativos a Unidade Organizacional: ações de capacitação relacionadas ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores em conhecimentos específicos da Unidade na qual o servidor encontra-se lotado;



IX - Unidade Organizacional: Unidade de lotação do servidor;  
 X - Elaboração de material didático: criação ou seleção e organização inéditas, com os ajustes e referências necessários de conteúdo educacional para ações educacionais, presenciais ou EAD;

XI - Adaptação de material didático: ajuste de material didático preexistente para transposição de curso presencial ou EAD; e

XII - Revisão de material didático: atualização, correção de impropriedades ou ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos desde a elaboração do material didático, desde que não caracterizado material novo ou ampliação de material.

Art. 3º A GECC é devida exclusivamente a servidor ativo que, em caráter eventual, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo e mediante autorização da chefia imediata, desempenhe:

I - atividade educacional presencial ou em EAD;  
 II - atividade de conferencista e de palestrante em eventos de capacitação;

III - atividade relacionada a elaboração, adaptação e revisão de material didático; e

IV - atividade de coordenação pedagógica de ação educacional.  
 § 1º As atividades descritas neste artigo compreendem ações de planejamento de aula, moderação de oficina, prática de ensino, elaboração de questão de prova, correção de prova, elaboração de avaliação e elaboração de relatórios de execução, sendo que tais atividades não serão remuneradas separadamente.

§ 2º As atividades desempenhadas poderão ser cumuladas desde que o servidor tenha sido habilitado por meio de processo seletivo, conforme o art. 12 desta Portaria, e sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 4º Os cursos à distância desenvolvidos ou adquiridos pelo MAPA poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, mediante prévia autorização do titular da Secretaria Executiva e desde que sejam resguardados os créditos da produção do curso e da autoria do material didático.

§ 1º O órgão solicitante poderá realizar adaptações textuais, técnicas e pedagógicas, no intuito de adequar o curso à sua realidade, desde que sejam mantidas as características de design, os conteúdos originais e as referências aos autores e ao MAPA.

§ 2º O acompanhamento da tutoria e o suporte técnico para utilização do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem será de responsabilidade do órgão solicitante.

Art. 5º Não serão considerados encargos de curso ou concurso, para fins desta Portaria, a atuação do servidor em ações de capacitação não aprovadas pela Escola Nacional de Gestão Agropecuária - Enagro, mesmo que em:

I - eventos institucionais de finalidade não educacional;  
 II - eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais, a saber:

a) ações de representação da unidade organizacional ou de apresentação de sua estrutura, processos de trabalho e atividades;

b) ações inerentes às atribuições do cargo, da função, da unidade organizacional, do grupo de servidores nela lotados, ou designadas ao servidor por projeto institucional de que seja participante; e

c) treinamentos informais e realizados em serviço.

III - ação educacional ou elaboração de materiais didáticos realizadas na jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, ainda que por determinação da unidade de exercício;

IV - elaboração de materiais didáticos de apoio a exposição de servidor em ações de desenvolvimento presenciais, que incluem:

a) apresentações para projetor multimídia ou impressas;  
 b) ilustrações e gráficos avulsos, para demonstrações de procedimentos ou para exemplificação;

c) exercícios propostos naturalmente no decurso da exposição, não formalmente estruturados ou não previamente resolvidos ou comentados; e

d) outros materiais similares, produzidos sem orientação, fora dos padrões definidos pela área proponente ou sem autorização prévia de despesa.

Art. 6º Os prazos da GECC por hora trabalhada, estabelecidos na Tabela de Valores conforme o disposto no Anexo I desta Portaria, incidirão sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Parágrafo único. Os valores previstos na referida Tabela levarão em consideração os critérios relativos à formação acadêmica e experiência comprovada, por tipo de atividade e de curso.

Art. 7º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos ou concursos públicos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até 1 (um) ano, conforme o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.114, de 2007.

§ 1º O prazo da compensação inicia-se no dia útil subsequente ao término do Evento.

§ 2º O controle da compensação de horas é de responsabilidade da chefia imediata, que deverá atentar para os parâmetros, critérios e formas de compensação estabelecidos em normativos internos.

Art. 8º A retribuição do servidor público que executar atividade inerente a curso ou concurso não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 1º Em situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Ministro da Pasta, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 2º Em ações de treinamentos presenciais, considera-se hora-aula sessenta minutos de instrutoria.

Art. 9º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

I - não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - não está sujeita ao teto remuneratório constitucional;

IV - não integra base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor; e

V - integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 10. O pagamento da GECC a servidores deste Órgão ocorrerá por meio do sistema de folha de pagamento de pessoal e, para outros servidores públicos ativos, será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, observando a legislação tributária aplicável.

Art. 11. As despesas com diárias e passagens e o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso referentes à participação de servidor do MAPA em ação de capacitação realizado em regime de cooperação com outra instituição serão assumidos pela instituição beneficiária.

Art. 12. O processo de seleção dos servidores que assumirão o encargo de curso ou concurso neste ministério deverá:

I - estabelecer os critérios de formação e experiência necessários para o desempenho da atividade conforme o Anexo II desta Portaria;

II - ser conduzido por Comissão de Seleção devidamente instituída;

III - garantir que os servidores habilitados no processo seletivo serão convocados respeitada a ordem de classificação e em sistema de rodízio; e

IV - ser amplamente divulgado nos canais de comunicação do MAPA e outros que se fizerem necessários como forma de garantir a transparência e a sua publicidade interna e externa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderá ser autorizada a atuação de servidor pertencente ao Quadro de Instrutores de outras Instituições públicas ou de notória especialização, hipóteses em que será dispensado o processo seletivo, devendo a Enagro garantir a transparência das contratações.

Art. 13. A Enagro, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, minutará ato administrativo atinente aos procedimentos específicos de seleção, solicitação, pagamento e demais aspectos necessários para que os processos sejam ágeis e transparentes.

Art. 14. Ficará impedido de exercer as atividades de instrutoria interna o servidor que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos arts. 81, 94, 95, 96-A, 97, 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 15. Ficam revogadas as Portarias nº 163/2012, nº 177/2012 e nº 123/2014.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO I

Tabela de Valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Atividade Desenvolvida e Percentuais Por Hora Trabalhada Mapa		
A)	Instrutoria em curso de Formação, Desenvolvimento ou Treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal	Hora/Aula (%)
1.	Instrutoria em Curso de Formação de C arreiras	(%)
1.1	Instrutor "A"	1,00
1.2	Instrutor "B"	0,90
1.3	Instrutor "C"	0,75
2.	Instrutoria em Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Hora/Aula (%)
2.1	Instrutor "A"	1,00
2.2	Instrutor "B"	0,90
2.3	Instrutor "C"	0,75
2.4	Instrutor "D"	0,60
2.5	Instrutor "E"	0,50
3.	Instrutoria em Curso de Treinamento	Hora/Aula (%)
3.1	Instrutor "A"	0,75
3.2	Instrutor "B"	0,60
4.	Instrutoria em Curso Gerencial	Hora/Aula (%)
4.1	Instrutor "A"	1,00
4.2	Instrutor "B"	0,90
4.3	Instrutor "C"	0,75
4.4	Instrutor "D"	0,60
5.	Instrutoria em Curso de Pós-graduação	Hora/Aula (%)
5.1	Instrutor "A"	1,10
5.2	Instrutor "B"	0,95
6.	Palestrante em Evento de Capacitação	Hora/Aula (%)
6.1	Palestrante "A"	1,40
6.2	Palestrante "B"	1,30
6.3	Palestrante "C"	1,20
6.4	Palestrante "D"	1,00
6.5	Palestrante "E"	0,86
7.	Conferencista em Eventos de Capacitação	Hora/Aula (%)
7.1	Conferencista "A"	1,40
7.2	Conferencista "B"	1,30
7.3	Conferencista "C"	1,20
7.4	Conferencista "D"	1,00
7.5	Conferencista "E"	0,86
8.	Tutoria em Curso à Distância	Hora/Aula (%)
8.1	Tutor "A"	0,65
8.2	Tutor "B"	0,55
8.3	Tutor "C"	0,45
8.4	Tutor "D"	0,38
9.	Elaboração de Material Didático	Hora/Aula (%)
9.1	Elaborador "A"	0,69
9.2	Elaborador "B"	0,57
9.3	Elaborador "C"	0,50
9.4	Elaborador "D"	0,37
9.5	Elaborador "E"	0,30
10.	Elaboração de Material Multimídia para Curso à Distância	Hora/Aula (%)
10.1	Elaborador "A"	0,75
10.2	Elaborador "B"	0,63
10.3	Elaborador "C"	0,56
10.4	Elaborador "D"	0,43
10.5	Elaborador "E"	0,36
11.	Orientação de Monografia	Hora/Aula (%)
11.1	Orientador "A"	1,00
11.2	Orientador "B"	0,90
12.	Coordenação Técnica e Pedagógica	Hora/Aula (%)
12.1	Coordenador	0,60
B)	Participação em Banca Examinadora ou em Comissão para Exame Oral, Análise Curricular, Correção de Prova Discursiva, Elaboração de Questão de Prova ou Julgamento de Recurso Intentado por Candidato	Hora/Aula (%)
1.	Exame Oral	(%)
1.1	Examinador "A"	1,00
1.2	Examinador "B"	0,90
1.3	Examinador "C"	0,75
1.4	Examinador "D"	0,60
2.	Análise Curricular	Hora/Aula (%)
2.1	Analista de títulos e Documentos "A"	0,60
2.2	Analista de títulos e Documentos "B"	0,50
3.	Correção de Prova Discursiva	Hora/Aula (%)
3.1	Examinador de Prova Discursiva "A"	1,00
3.2	Examinador de Prova Discursiva "B"	0,90
3.3	Examinador de Prova Discursiva "C"	0,75
4.	Elaboração de Questões de Prova	Hora/Aula (%)
4.1	Elaborador de Questões de Prova "A"	1,00
4.2	Elaborador de Questões de Prova "B"	0,90



4.3	Elaborador de Questões de Prova "C"	0,75
5.	Julgamento de Recurso	Hora/Aula (%)
		1,00
5.1	Analista de Recurso "A"	0,90
5.2	Analista de Recurso "B"	0,75
5.3	Analista de Recurso "C"	0,40
6.	Prova Prática	Hora/Aula (%)
		0,60
6.1	Examinador "A"	0,50
6.2	Examinador "B"	0,40
6.3	Examinador "C"	0,40
7.	Análise Crítica de Questão de Prova	Hora/Aula (%)
		1,00
7.1	Analista de Questões de Prova "A"	0,90
7.2	Analista de Questões de Prova "B"	0,75
7.3	Analista de Questões de Prova "C"	0,40
8.	Julgamento de Concurso de Monografia	Hora/Aula (%)
		1,00
8.1	Membro de Banca Julgadora "A"	0,90
8.2	Membro de Banca Julgadora "B"	0,90
C)	Logística de Preparação e de Realização de Curso ou Concurso Público - Planejamento, Coordenação, Supervisão ou Execução	Hora/Aula (%)
		0,60
1.	Planejamento de Curso ou Concurso Público	Hora/Aula (%)
		0,60
1.1	Planejamento de Curso ou Concurso Público "A"	0,50
1.2	Planejamento de Curso ou Concurso Público "B"	0,50
2.	Coordenação de Curso ou Concurso Público	Hora/Aula (%)
		0,60
2.1	Coordenador de Curso ou Concurso Público	0,60
3.	Supervisão de Curso ou Concurso Público	Hora/Aula (%)
		0,45
3.1	Supervisor de Curso ou Concurso Público "A"	0,45
4.	Execução de Curso ou Concurso Público	Hora/Aula (%)
		0,40
4.1	Execução de Curso ou Concurso Público "A"	0,35
4.2	Execução de Curso ou Concurso Público "B"	0,35
D)	Aplicação, Fiscalização ou Supervisão de Provas de Concurso Público	Hora/Aula (%)
		0,11
1.	Aplicação de Provas de Concurso Público	Hora/Aula (%)
		0,20
2.1	Fiscal de Prova de Concurso Público	0,20
3.	Supervisão de Concurso Público	Hora/Aula (%)
		0,35
3.1	Supervisor de Prova de Concurso Público	0,35

ANEXO II

Especificações dos critérios relativos à formação acadêmica e experiência comprovada por tipo de atividade e de ações de desenvolvimento, para fins de pagamento da GECC

A) INSTRUTORIA EM CURSO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO OU TREINAMENTO PARA SERVIDORES, REGULARMENTE INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

1. INSTRUTORIA EM CURSOS DE FORMAÇÃO DE CARREIRAS

Ministrar aulas e promover a aprendizagem em cursos de formação de carreira, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.1 REQUISITOS - INSTRUTOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

1.2 REQUISITOS - INSTRUTOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

1.3 REQUISITOS - INSTRUTOR "C"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

2. INSTRUTORIA EM CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO  
Ministrar aulas e promover a aprendizagem em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

2.1 REQUISITOS - INSTRUTOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

2.2 REQUISITOS - INSTRUTOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

2.3 REQUISITOS - INSTRUTOR "C"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

2.4 REQUISITOS - INSTRUTOR "D"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

2.5 REQUISITOS - INSTRUTOR "E"

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	24 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

3. INSTRUTORIA EM CURSO DE TREINAMENTO

Ministrar treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional.

3.1 REQUISITOS - INSTRUTOR "A"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em área técnica específica à disciplina a ministrar ou adquirida no exercício de atividades profissionais mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

3.2 REQUISITOS - INSTRUTOR "B"

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	24 meses em área técnica específica à disciplina a ministrar ou adquirida no exercício de atividades profissionais mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Domínio, em nível intermediário, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

4. INSTRUTORIA EM CURSO GERENCIAL

Ministrar aulas em cursos gerenciais e eventos educacionais de gestão, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

4.1 REQUISITOS - INSTRUTOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

4.2 REQUISITOS - INSTRUTOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

4.3 REQUISITOS - INSTRUTOR "C"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

4.4 REQUISITOS - INSTRUTOR "D"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

5. INSTRUTORIA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Ministrar aulas e promover a aprendizagem em cursos pós-graduação, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

5.1 REQUISITOS - INSTRUTOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

5.2 REQUISITOS - INSTRUTOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

6. ATIVIDADE DE PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Proferir palestra sobre tema de interesse geral ou específico da administração pública, com duração máxima de 4 horas.

6.1 REQUISITOS - PALESTRANTE "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

6.2 REQUISITOS - PALESTRANTE "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

6.3 REQUISITOS - PALESTRANTE "C"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

6.4 REQUISITOS - PALESTRANTE "D"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

6.5 REQUISITOS - PALESTRANTE "E"

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

7. ATIVIDADE DE CONFERENCISTA EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO  
Proferir conferências sobre temas de interesse geral ou específico da administração pública, com duração máxima de 2 horas, geralmente por uma pessoa de renome na área do evento.

7.1 REQUISITOS - CONFERENCISTA "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.



7.2 REQUISITOS - CONFERENCISTA "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

7.3 REQUISITOS - CONFERENCISTA "C"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

7.4 REQUISITOS - CONFERENCISTA "D"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

7.5 REQUISITOS - CONFERENCISTA "E"

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	24 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

8. TUTORIA EM CURSO A DISTÂNCIA  
Acompanhar, orientar e estimular os participantes em cursos e eventos educacionais, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

8.1 REQUISITOS - TUTOR "A"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

8.2 REQUISITOS - TUTOR "B"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

8.3 REQUISITOS - TUTOR "C"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

8.4 REQUISITOS - TUTOR "D"

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

9. ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO  
Elaborar, adaptar, atualizar ou aperfeiçoar material didático, combinando recursos educacionais e objetos de aprendizagem.

9.1 REQUISITOS - ELABORADOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 meses como consultor, pesquisador, instrutor, professor ou profissional da área temática do material mediante comprovação documental do descrito.

9.2 REQUISITOS - ELABORADOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 meses como consultor, pesquisador, instrutor, professor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação documental do descrito.

9.3 REQUISITOS - ELABORADOR "C"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i> em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 meses como consultor, pesquisador, instrutor, professor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação documental do descrito.

9.4 REQUISITOS - ELABORADOR "D"

Formação/ Titulação	Graduado em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 meses como instrutor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação documental do descrito.

9.5 REQUISITOS - ELABORADOR "E"

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	12 meses como instrutor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação documental do descrito.

10. ELABORAÇÃO DE MATERIAL MULTIMÍDIA PARA CURSO À DISTÂNCIA (EaD)  
Elaborar, adaptar, atualizar ou aperfeiçoar conteúdo, combinando recursos educacionais e objetos de aprendizagem.

10.1 REQUISITOS - ELABORADOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 meses em atividades de ensino, pesquisa, produção de material didático ou profissional da área temática, mediante comprovação documental do descrito.

10.2 REQUISITOS - ELABORADOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 meses em atividades de ensino, pesquisa, produção de material didático ou profissional da área temática, mediante comprovação documental do descrito.

10.3 REQUISITOS - ELABORADOR "C"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i> em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 meses em atividades de ensino, pesquisa, produção de material didático ou profissional da área temática, mediante comprovação documental do descrito.

10.4 REQUISITOS - ELABORADOR "D"

Formação/ Titulação	Graduado em áreas afins à temática do material didático e ser desenvolvido
Experiência Mínima	6 meses em atividades de ensino, pesquisa, produção de material didático ou profissional da área temática, mediante comprovação documental do descrito.

10.5 REQUISITOS - ELABORADOR "E"

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	12 meses como instrutor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação documental do descrito.

11. ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA  
Orientar a elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu de iniciativa do Mapa.

11.1 REQUISITOS - ORIENTADOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades de orientação, mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Fluência verbal e escrita e capacidade de relacionamento com o orientando

11.2 REQUISITOS - ORIENTADOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades de orientação, mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Fluência verbal e escrita e capacidade de relacionamento com o orientando

12. COORDENAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA  
12.1 REQUISITOS - COORDENADOR TÉCNICO E PEDAGÓGICO

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses na área de atuação, mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Didático e pedagógico, sobre o conteúdo das disciplinas; ou técnicos e administrativos do evento a coordenar; e das normas e regulamentos sobre o setor de atuação.

B) PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA OU EM COMISSÃO PARA EXAME ORAL, PARA ANÁLISE CURRICULAR, PARA CORREÇÃO DE PROVA DISCURSIVA, PARA ELABORAÇÃO DE QUESTÃO DE PROVA OU PARA JULGAMENTO DE RECURSO INTENTADO POR CANDIDATO

1. EXAME ORAL

1.1 REQUISITOS - EXAMINADOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame ou notório saber na área objeto da arguição, mediante comprovação documental do descrito.

1.2 REQUISITOS - EXAMINADOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame ou notório saber na área objeto da arguição, mediante comprovação documental do descrito.

1.3 REQUISITOS - EXAMINADOR "C"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame ou notório saber na área objeto da arguição, mediante comprovação documental do descrito.

1.4 REQUISITOS - EXAMINADOR "D"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame ou notório saber na área objeto da arguição, mediante comprovação documental do descrito.

2. ANÁLISE CURRICULAR

2.1 REQUISITOS - ANALISTA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS "A"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas à área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

2.2 REQUISITOS - ANALISTA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS "B"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas à área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

3. CORREÇÃO DE PROVA DISCURSIVA

3.1 REQUISITOS - EXAMINADOR DE PROVA DISCURSIVA "A"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

3.2 REQUISITOS - EXAMINADOR DE PROVA DISCURSIVA "B"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

3.3 REQUISITOS - EXAMINADOR DE PROVA DISCURSIVA "C"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

4. ELABORAÇÃO DE QUESTÕES DE PROVA

4.1 REQUISITOS - ELABORADOR DE QUESTÕES DE PROVAS "A"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.



4.2 REQUISITOS - ELABORADOR DE QUESTÕES DE PROVAS "B"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

4.3 REQUISITOS - ELABORADOR DE QUESTÕES DE PROVAS "C"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

5. JULGAMENTO DE RECURSO

5.1 REQUISITOS - ANALISTA DE RECURSOS "A"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

5.2 REQUISITOS - ANALISTA DE RECURSOS "B"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

5.3 REQUISITOS - ANALISTA DE RECURSOS "C"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

6. PROVA PRÁTICA

6.1 REQUISITOS - EXAMINADOR "A"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

6.2 REQUISITOS - EXAMINADOR "B"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

6.3 REQUISITOS - EXAMINADOR "C"

Formação/ Titulação	Nível médio
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

7. ANÁLISE CRÍTICA DE QUESTÃO DE PROVA

7.1 REQUISITOS - ANALISTA DE QUESTÕES DE PROVA "A"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

7.2 REQUISITOS - ANALISTA DE QUESTÕES DE PROVA "B"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

7.3 REQUISITOS - ANALISTA DE QUESTÕES DE PROVA "C"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	24 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

8. JULGAMENTO DE CONCURSO DE MONOGRAFIA

8.1 REQUISITOS - MEMBRO DE BANCA JULGADORA "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

8.2 REQUISITOS - MEMBRO DE BANCA JULGADORA "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

C) LOGÍSTICA DE PREPARAÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE CURSO OU CONCURSO PÚBLICO - PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO OU EXECUÇÃO

1. PLANEJAMENTO DE CURSO OU CONCURSO PÚBLICO

1.1 REQUISITOS - PLANEJAMENTO "A"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades de planejamento de cursos ou concursos, mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Técnicos específicos da área ou atividade de atuação

1.2 REQUISITOS - PLANEJAMENTO "B"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades de planejamento de cursos ou concursos, mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Técnicos específicos da área ou atividade de atuação

2. COORDENAÇÃO DE CURSO OU CONCURSO PÚBLICO

2.1 REQUISITOS - COORDENAÇÃO

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades de coordenação de cursos ou concursos, mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Didático e pedagógico de conteúdo, técnicos e administrativos do evento a coordenar e das normas e regulamentos da área de atuação.

3. SUPERVISÃO DE CURSO OU CONCURSO PÚBLICO

3.1 REQUISITOS - SUPERVISÃO

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades de supervisão de cursos ou concursos, mediante comprovação documental do descrito.

4. EXECUÇÃO DE CURSO OU CONCURSO PÚBLICO

4.1 REQUISITOS - EXECUÇÃO "A"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades de execução de cursos ou concursos, mediante comprovação documental do descrito.

4.2 REQUISITOS - EXECUÇÃO "B"

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	12 meses em atividades de execução, mediante comprovação documental do descrito.

D) APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO OU SUPERVISÃO DE PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO

1. APLICAÇÃO DE PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO

1.1 REQUISITOS - APLICAÇÃO DE PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Requisito	Participação em reunião de orientação específica de aplicação e fiscalização de provas, mediante comprovação documental do descrito.

2. FISCALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO

2.1 REQUISITOS - FISCALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO

Formação/ Titulação	Ensino médio
Requisito	Participação em reunião de orientação específica de aplicação e fiscalização de provas, mediante comprovação documental do descrito.

3. SUPERVISÃO DE CONCURSO PÚBLICO

3.1 REQUISITOS - SUPERVISOR DE CONCURSO PÚBLICO

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	3 concursos públicos como supervisor, mediante comprovação documental do descrito.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.003757/2018-57, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR-SP669, da empresa Itabox Indústria e Comércio de Móveis de Madeira, CNPJ 11.679.253/0001-50, localizada na Rodovia Raposo Tavares, Km 170,5, Itapetininga-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERNANDO ALVES ZAGO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o constante dos autos do processo nº 21000.016544/2019-81, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Científico (CTC) de Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET), de caráter permanente e de cunho técnico e consultivo, definir suas atribuições e designar seus membros.

Art. 2º O CTC tem como atribuições aportar à Secretaria de Defesa Agropecuária análises técnico-científicas especializadas, assessorar, propor e acompanhar as políticas públicas relacionadas às EET, em especial para ações de:

I - monitoramento, vigilância, controle, erradicação, certificação e emergência para as EET;

II - atualização de normas técnicas-científicas relacionadas ao Código e Manual de Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal no que tange aspectos relacionados às EET;

IV - proposição e avaliação de novos ensaios e técnicas para diagnóstico laboratorial das EET;

V - apoio à realização de treinamentos e capacitações voltadas ao serviço veterinário oficial relacionados às EET; e

VI - avaliação de propostas técnico-científicas de estudos, parcerias ou demandas específicas relacionadas às EETs quando demandado pelo Departamento de Saúde Animal.

Art. 3º Para cumprir suas atribuições, os membros do CTC poderão ter acesso às informações geradas pelo serviço veterinário oficial e deverão observar o disposto na Lei de Acesso à Informação conforme a classificação dada a cada informação.

Art. 4º O CTC será coordenado pelo Chefe da Divisão de Sanidade dos Ruminantes do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 5º São membros do CTC de Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis:

a) Vitor Salvador Picão Gonçalves - Departamento de Medicina Veterinária Preventiva da Universidade de Brasília (UnB);

b) Alexandre Secorun Borges - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista (Unesp) - campus Botucatu;

c) Ana Karina Cunha Callado - Unidade Analítica das Encefalopatias do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária (LFDA-PE);

d) David Driemeier - Setor de Patologia Veterinária da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Art. 6º Para colaboração em demandas específicas, o coordenador do CTC poderá convidar ou autorizar a participação de membros do serviço veterinário oficial brasileiro, representantes de outros segmentos governamentais, instituições de pesquisa ou de entidades de classe do setor produtivo.

Art. 7º A participação no CTC será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º O Secretário de Defesa Agropecuária atualizará a relação dos profissionais designados como membros do CTC sempre que se faça necessário.

Art. 9º Revogam-se as Portarias nº 14 de 15 de março de 2002 e nº 69 de 17 de agosto de 2004.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

